



PROCESSO Nº : 25.714-1/2017
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
: JOÃO BRAGA NETIO – PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

DECISÃO

I – Relatório

Trata-se de Representação de Natureza Interna proposta pela Unidade de Instrução especializada em Obras e Serviços de Engenharia desta Corte, com o objetivo de apurar supostas irregularidades na execução do Contrato nº 012/2014, firmado entre o município de Nova Maringá/MT e a empresa Apuí Construtora de Obras LTDA, tendo por objeto a execução de pavimentação asfáltica e galeria de águas pluviais do mencionado município.

II – Fundamentação

De acordo com o artigo 219 c/c 224, inciso II, “b”, da Resolução Normativa 17/2014 (Regimento Interno TCE/MT), as representações de natureza interna serão propostas pelos titulares das unidades técnicas deste Tribunal e deverão atender cumulativamente os seguintes requisitos: I) redação em linguagem clara e compreensível; II) matéria de competência do Tribunal; III) identificação do objeto denunciado ou representado; IV) descrição dos fatos irregulares; V) indicação, quando possível, dos nomes dos prováveis responsáveis; VI) indicação, quando possível, do ano ou data em que os fatos ocorreram; VII) indícios de que os fatos denunciados ou representados constituam irregularidade.

No caso concreto, verifico que todos os requisitos regimentais impostos encontram-se preenchidos. A Secretaria de Controle Externo é parte legítima para

JPHD 1



formular a presente Representação Interna que apresenta de forma clara os fatos tidos como irregulares, com especificação dos fundamentos legais, dos autores responsáveis, com seu respectivo cargo e órgão a que pertence, bem como do período em que eles ocorreram.

III – Dispositivo

Ante o exposto, com fundamento no artigo 89, inciso IV do Regimento Interno, **ADMITO** a presente Representação de Natureza Interna e determino a citação dos Sr. João Braga Neto, Prefeito Municipal de Nova Maringá, encaminhando-lhe cópias desta decisão e do relatório técnico.

Tribunal de Contas, 04 de Junho de 2018.

(assinatura digital)¹

Conselheiro Interino **ISAIAS LOPES DA CUNHA**

Relator

(Portaria 124/2017, DOC/TCENT 1199, de 15/09/2017)

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.